



PUBLICADO NO DJE Nº 118,  
DE 07/07/25 PÁG. 05/08

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 25 A 27 DE JUNHO DE 2025**

Às oito horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 47ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar dos julgamentos dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600378-57.2024.6.02.0047 e dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600269-52.2024.6.02.0044 o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600322-87.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: CAROLAYNNE PIRES DE OLIVEIRA SOUZA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral de Marechal Deodoro/AL, que desaprovou as contas de campanha de CAROLAYNNE PIRES DE OLIVEIRA SOUZA, referentes às Eleições 2024, e determinou o recolhimento da quantia de R\$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600307-37.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS JOVINO DA SILVA. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO - AL7510 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do presidente da sessão, Klever Rêgo Loureiro.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para REFORMAR a r. sentença proferida pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral (Joaquim Gomes/AL) e, por conseguinte, APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Recorrente, referentes às Eleições de 2024, para o cargo de Vereador, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600378-57.2024.6.02.0047** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. EMBARGANTE: HENRIQUE ANTÔNIO DE GÓES TENÓRIO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL 13861 E OUTRA. EMBARGANTE: CAMPO ALEGRE PODE SER MELHOR. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL 13861 E OUTRA. EMBARGADO: NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. EMBARGADO: LEONARDO DE PAULA MONTEIRO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração, por ausência de vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600442-64.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. SEM REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASATI HIRATA YENDO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO DÁ PRA SER DIFERENTE, GENTE QUE CUIDA DA GENTE. ADVOGADOS: JULIANA MACIEL DE ANDRADE MELRO - AL17183 E OUTROS. RECORRIDA: DANILA PEREIRA. ADVOGADO: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA – AL16274. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ANULAR a sentença, devolvendo-se os autos ao juízo de origem, para citação da Ré/Recorrente e prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600370-85.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou do Presidente do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: JOSÉ EVALDO DOS SANTOS MONTEIRO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS.

**Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para determinar a redução do valor a ser recolhido ao erário ao montante de R\$ 8.886,52. Os Desembargadores Eleitorais Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Sóstenes Alex Costa de Andrade acompanharam o Relator. Não houve mais antecipação de votos. **EMBARGOS**

**DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600269-52.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. EMBARGANTE: LIZ DIANA DE SOUZA. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos por Liz Diana de Souza, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo-se inalterado o acórdão embargado, por inexistirem nulidades, omissões, obscuridades ou contradições a serem sanadas, nos termos do voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

**RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600063-34.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. MULTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: DJALMA GUTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR PIAÇABUÇU. ADVOGADOS: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR - BA36235 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a condenação de DJALMA GUTEMBERG

Assinatura manuscrita e rubrica em azul sobre uma área retangular contendo o nome "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SIQUEIRA BRÊDA ao pagamento da multa correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600241-38.2024.6.02.0027** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CANAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: FLÁVIO RICARDO GOMES. ADVOGADO: AGNELO BALTAZAR TENÓRIO FERRER – AL9789. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença que desaprovou suas contas, relativas ao Pleito de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600377-86.2024.6.02.0010** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADO: LUCAS EMANUEL VIEIRA DANTAS – AL21158. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso, a fim de lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença atacada, que desaprovou as contas da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS, atinentes às Eleições 2024, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, \_\_\_\_\_, Diretora-Geral Substituta, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 30 de junho de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO  
Presidente

